



# *Câmara Municipal de Jaguariáiva*

*Estado do Paraná*

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

Telefone: (43) 3535-8750

## **LEI nº. 2939/2022**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 2021/2009, revoga as Leis Municipais nº 1816/2008 e nº 2558/2015, e dá outras providências.

**AUTORIA: VEREADOR ADILSON RODRIGO MILEK**

“A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PRESIDENTE, **PROMULGO** A SEGUINTE **LEI**”:

**Art. 1º** Altera os incisos “V” e “VI”, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2021/2009, da qual passará a ter a seguinte redação:

*V – as entidades citadas no Caput deste artigo deverão passar por avaliação e análise documental, por meio de Comissão Especial instituída na Câmara Municipal de Jaguariáiva, da qual será composta por três Vereadores, sendo um presidente e dois membros, e caso atenda aos requisitos estabelecidos por esta Lei, prosseguirá o projeto de lei para apreciação e votação no Plenário do Legislativo Municipal.*

*VI – que apresentem relatório de atividades referendado por Comissão Especial da Câmara Municipal, referente ao ano anterior à solicitação de declaração de Utilidade Pública.*

**Art. 2º** Altera o § 2º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2021/2009, da qual passará a ter a seguinte redação:

*§ 2º Após avaliação e análise documental, desde que atendido aos ditames legais, conforme previsto no inciso V, a Comissão Especial expedirá uma declaração ou ofício, da qual será firmada pelo presidente da respectiva Comissão, em papel com timbre oficial.*

**Art. 3º** Acrescenta-se o § 3º, ao Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2021/2009, da qual passará a ter a seguinte redação:



# *Câmara Municipal de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

Telefone: (43) 3535-8750

*§ 3º Caso o autor do projeto de lei que tem por escopo a declaração de utilidade pública também fizer parte de Comissão Especial para esse fim, deverá ser substituído por outro Vereador na Comissão, não podendo ser o Presidente da Câmara.*

**Art. 4º** Altera o Artigo 2º, da Lei Municipal nº 2021/2009, da qual passará a ter a seguinte redação:

***Art. 2º** As entidades declaradas de utilidade pública municipal, que eventualmente receberem verbas, subsídios e/ou auxílios especiais do Poder Público Municipal, deverão encaminhar, anualmente, para averbação e apreciação da Comissão Especial, relatórios circunstanciados, contendo as atividades realizadas e demais serviços prestados à coletividade.*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1816/2008 e Lei Municipal nº 2558/2015.

2022.

Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 28 de novembro de

**JOSÉ MARCOS PESSA FILHO**  
Vereador Presidente